



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

LEI Nº 848/2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI 789/2002 ALTERADA PELA LEI 790/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 5º da Lei 789/2002 alterado pela Lei 790/2003 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta Lei”.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 31 de dezembro de 2005.

VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31. 3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

ANEXO

TABELA DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO

Consumo Mensal kW/h	Percentuais da tarifa de IP
0 a 50	ISENTO
51 a 100	2,4
101 a 200	4,5
201 a 300	7,5
Acima de 300	8,1

Vicente Paranhos dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL